

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO T.M. LM 05/05/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Maria Fischer

MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 222 100-87

LEI N.º 366, DE 02 DE MAIO DE 1997.

ATENA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E O
PROPOSTO DE ESCOLARIDADE PARA O
PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIA
EXERCÍCIOS CONSTANTES NO ANEXO I DA
LEI N.º 141 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1993 QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

diagnóstico; h) colher material para exames laboratoriais; i) prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; l) executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidade de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; b) auxiliar o enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotinas vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte.

CONDIÇÃO DE TRABALHO:

- a) HORÁRIO:
- b) OUTRAS:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

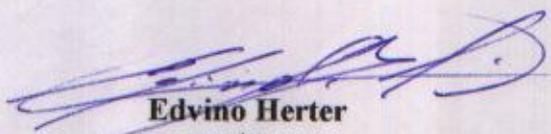
- a) ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental
- b) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

RECRUTAMENTO:

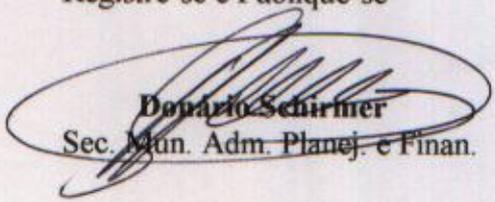
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em cinco de maio de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donato Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.